



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício n.º 66/2023 - PGM

Em, 15 de março de 2023.

Ilustríssima Senhora

Vereadora

Marenilce Mezzomo

Ref.: Resposta ao requerimento nº 04/2023.

Vimos por meio deste, em resposta ao requerimento nº 04/2023, informar que conforme determinou o Ministro Roberto Barroso nos autos da ADI 7222, número único 0124887-98.2022.1.00.0000, cautelarmente suspendeu a Lei 14.434/2022, para que fossem esclarecidos seus impactos sobre a situação financeira dos Estados e Municípios, em razão de riscos para sua solvabilidade.

Na mesma decisão, determinou a intimação: Do Ministério da Economia; os vinte e seis Estados-membros e o Distrito Federal; a Confederação Nacional de Municípios (CNM); o Ministério do Trabalho e Previdência e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS); o Ministério da Saúde; o Conselho Nacional de Saúde (CNS); o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass); o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems); e a Federação Brasileira de Hospitais (FBH), para que no prazo de sessenta dias estas entidades aportassem aos autos os subsídios necessários à avaliação de cada um dos pontos.

A medida cautelar ainda prospera, uma vez que ainda não foram apreciados tais esclarecimentos.



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A elaboração de estudo de impacto fica condicionada ao cumprimento da decisão pelas entidades citadas mais ao norte, não incumbindo ao Município, segundo a própria decisão, a sua realização.

Contudo, embora a redação da EC nº 127/2022 sugere que a prestação da assistência financeira complementar, aprovada como a principal medida apta a permitir a aplicação do piso da enfermagem – depende de regulamentação por lei federal, e antes de decidir acerca da manutenção dos efeitos cautelares, o STF solicitou informações ao Congresso Nacional quanto à tramitação do PL que regulamenta a EC 127/2022.

De modo a modo, os efeitos da medida cautelar nos autos da ação Direta de Inconstitucionalidade ainda prosperam, cabendo ao STF adotar medidas para vigência da norma atacada, que atualmente, encontra-se suspensa em razão de todo o exposto no presente ofício.

Deste modo, em atenção aos questionamentos “A” e “B”, não há possibilidade de adequação, enquanto pendente edição de Lei Federal para regulamentar a prestação de assistência financeira complementar ao Município, em conformidade com a EC 127/2022. Isso também se dá em consonância com a ADI 7222 que pende de julgamento, isto, inclusive, em acatamento a determinação da decisão do Ministro nestes autos, sob pena do crime de desobediência.¹

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Era o que tinha a expor.

Cordialmente.

AUGUSTO SERGIO TREVIZAN-PGM

DECRETO Nº 4.107/2023

¹ Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.